



PARTE C

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 6140-A/2017

Por despacho de 10-07-2017 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, são nomeados definitivamente na categoria de inspetor de nível 3 da carreira de investigação e fiscalização do SEF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro e sucessivas alterações, os seguintes inspetores estagiários:

Nuno Alexandre Barbosa da Cunha Sotto Maior
 Ana Sofia Santos Marreiros
 Hugo Ledo Lopez Mota Carmo
 Alexandre Manuel da Costa Gonçalves
 Diogo Narciso Fernandes Pereira
 Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro
 Nuno Jorge Silva Pereira
 Vanda Cristina Costa dos Reis Fernandes
 Helder Filipe de Oliveira Bastos
 Maria Margarida Cabral Formosinho Simões
 Bruno Manuel Claro Béjinha
 Karilin Adelina de Oliveira Pinto
 Bruno Miguel Valadares e Sousa
 Joaquim Augusto dos Passos Cardoso da Costa Félix
 Tiago Alexandre Lagarto Barreiras
 João Pedro dos Santos Soares

Rui Santos Marques
 Paulo Jorge Yee Ribeiro
 João Miguel Cardoso Tomás
 Nuno Miguel da Cruz Lourenço Custódio
 Patrícia dos Santos Pereira Vieira
 Marcos José Guerreiro Rodrigues
 Paulo Sérgio Caetano Oliveira
 Pedro Nuno Garcia Fidalgo
 Miguel Luís Gonçalves
 Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva
 Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus
 Vítor Manuel Cracel Machado
 João Eduardo Martins Nunes
 Jorge Filipe Videira Parente
 Jorge Henrique Dionísio Escalinha
 Frederico Filipe Mendes Barata
 José Manuel Ribeiro Passareira
 Jorge Miguel Rosmaninho Traguedo
 Bruno José Domingues Antunes
 Sérgio Manuel Calado Carvalhais Gonçalves
 Filipe Eduardo da Silva Heleno de Sousa Cardoso
 Fábio Miguel Cacho Teixeira
 Dinis Manuel Martins Pita
 Aldo Ivo Alves Ferreira
 Daniela Queirós Salcedas Batista Arinto

11 de julho de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310629471



PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 7887-A/2017

Condições gerais da série «OTRV — Agosto 2022»

Código ISIN: PTOTVKOE0002

Por deliberação de 11 de julho de 2017 do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República* n.º 192/2012, Série I, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 118.º, 120.º e 121.º do orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, publicada no *Diário da República* n.º 248/2016, Série I, de 28 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-A/2017, publicada no *Diário da República* n.º 9/2017, 1.º suplemento, Série I, de 12 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável («OTRV Agosto 2022»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 1 da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 1-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 206, Série II, de 21 de outubro:

1 — Moeda: Euro.
 2 — Cupão: Semestral com uma taxa de juro nominal anual variável e igual à Euribor 6 meses definida no segundo “Dia Útil *Target*” anterior ao início de cada período de juros, acrescida de 1,60 %, com uma taxa de juro mínima de 1,60 %.

3 — Valor nominal de cada OTRV: € 1.000,00.

4 — Vencimento: 2 de agosto de 2022.

5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável, ao valor nominal, em 2 de agosto de 2022.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos semestral e postecipadamente em 2 de fevereiro e 2 de agosto de cada ano até à data de amortização (ou Dia Útil seguinte), sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 2 de fevereiro de 2018, respeitando ao período entre 2 de agosto de 2017 (inclusive) e 2 de fevereiro de 2018 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital não for um Dia Útil, o pagamento será efetuado no Dia Útil seguinte, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais ou qualquer outro montante em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/360.

8 — Registo: As Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dia Útil: Aplicando-se a esta OTRV o calendário *TARGET2* (“*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2*”), qualquer feriado do sistema *TARGET2*, bem como qualquer sábado, domingo ou feriado em Lisboa ou outro dia em que não estejam abertas e a funcionar a Central de Valores Mobiliários e as instituições de crédito, não será considerado como Dia Útil para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 1-A/2015.